

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Secretaria Municipal de Saúde

Contrato nº 01/2016

*Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM e o SR. DOMINGOS BERGAMO, representado por CLÁUDIO ANDRÉ ABBUD MARTINS, para os fins que especifica:*

Na qualidade de LOCATÁRIO, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.561.041/0022-09, com sede na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 3º andar, Centro, Bom Jardim, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Wueliton Pires, portador do RG nº 08891332-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 64, Perisse, Nova Friburgo – RJ e na qualidade de LOCADOR o SR. DOMINGOS BERGAMO, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 112.689.647-00, representado por CLÁUDIO ANDRÉ ABBUD MARTINS, Corretor de Imóveis – CRECI-RJ 39.075/0, conforme Termo de Agenciamento anexo, com base no Processo Administrativo nº 5788/015, com fundamento no Art 24, inciso X da Lei nº 8666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, nos moldes e parâmetros da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições estabelecidas bem como, no que couber, da Lei 8.245/91:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

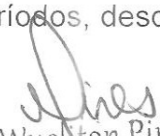
Trata-se de imóvel comercial localizado na Avenida Walter Vendas Rodrigues, nº 188, Campo Belo, Bom Jardim, RJ.

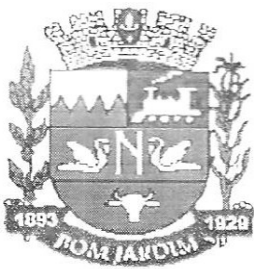
CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO

O referido imóvel destina-se exclusivamente à instalação do CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A presente contratação terá início em 04 de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, desde que seja obedecido o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93.

  
Wueliton Pires  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat. 11/2035



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA

Pela locação do imóvel, o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar ao **LOCADOR**, R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), perfazendo um total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação, pactuada por meio deste instrumento, têm a seguinte classificação: 0800.1012201242.195 – Natureza da despesa: 3390.36.00.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

O **LOCATÁRIO** fica obrigado mensalmente ao pagamento da água, esgoto, luz e telefone do imóvel locado, sendo os demais encargos de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será feito mediante depósito na conta corrente de titularidade do Corretor de Imóveis, conforme Termo de Agenciamento anexo, Sr. Cláudio André Abbud Martins, Banco do Brasil, Ag. 1652-7, Cc 18.181-1.

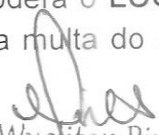
O pagamento do aluguel deverá ser feito até o 10º (décimo) dia de cada mês vencido.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste Contrato, ensejará sua rescisão pelo **LOCATÁRIO**, nos termos dos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste Contrato, poderá o **LOCATÁRIO** aplicar as penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa do inciso II no valor de 5% (cinco por cento) do total deste contrato.

  
Wuelton Pires  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat. 111/2035



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Secretaria Municipal de Saúde

CLAÚSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O reajuste só poderá ser concedido ao **LOCADOR** após 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente, sob o índice IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS FORMALIDADES CONTRATUAIS

O **LOCADOR** se obriga a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 65 a 76, inclusive o reconhecimento de direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e seguintes da mencionada Lei.

Parágrafo Único: Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o **LOCATÁRIO** não exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, o **LOCATÁRIO** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

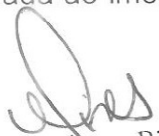
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VISTORIA

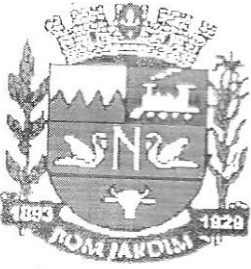
O **LOCATÁRIO** faculta ao **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

Parágrafo Único: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização do **LOCADOR**.

  
Wueliton Pires  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat. 11/2035



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da interpretação ou solução dos conflitos ou casos omissos, caso estes não sejam resolvidos administrativamente.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91, os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

E por estarem assim de comum acordo, justos e contratados, as partes nomeadas assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Bom Jardim, 04 de janeiro de 2016.

Wuelton Pires  
Secretário Municipal de Saúde  
Locatário

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

Locador

DOMINGOS BERGAMO

Representado por Cláudio André Abbud Martins

CRECI-RJ 39.075/0

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Extrato de Contrato  
de Locação nº. 01/2016**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde.

**Contratado:** Domingos Bérghamo.

**Objeto:** Locação de imóvel comercial localizado na Avenida Walter Vendas Rodrigues, nº. 188, Campo Belo, Bom Jardim/RJ, destinado exclusivamente à instalação do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

**Dotação orçamentária:** Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação, pactuada por meio deste instrumento, têm a seguinte classificação: 0800.1012201242.195 – Natureza da Despesa: 3390.36.00.

**Valor:** Pelo locação do imóvel, o Locatário se obriga a pagar ao Locador R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), perfazendo um total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

**Prazo:** A presente contratação terá início em 04 de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, desde que seja obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

**Processo Administrativo nº: 5788/2015**

**Fundamento:** Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91.

**Wueliton Pires**

**Secretário Municipal de Saúde**

**JMBJ - Ed. nº 761 - 15/01/2016 - Pág. 8**